

CONTRATO nº 26/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89036-200, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: R2 IMAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 20.926.905/0001-02, estabelecido à Avenida Sete de Setembro, nº 140, 1º andar, Sala 01, Centro CEP 89120, Timbó/SC neste ato representado pela sócia S A A I A, inscrita no CPF: 4. 9 . 2 - 2, doravante designado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 1.1 O objeto deste é a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços na área de produção de audiovisual institucional, que inclui roteiro, gravação de locução, produção trilha e edição de vídeos com imagens de acervo.

- 1.2 A contratada deverá obedecer às normas e rotinas da contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 1.3 O objeto deste contrato desenvolvido pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.
- 1.4 O prazo de execução dos serviços se inicia na data de sua assinatura e finda em 10 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016, de 8 de dezembro de 2016.
- 1.5 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas do trabalho executado, devem ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, em substituição.
- 1.6 Em linhas gerais os integrantes da equipe executarão as atividades descritas na proposta encaminhada datada de 12/07/2022.
- 1.7 Este contrato vincula-se à proposta da contratada e ao processo administrativo nº 208/2022, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) correspondente a elaboração de 1 (um) vídeo institucional da CONTRATANTE.

2.2 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – O pagamento será efetuado até oito dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e após a entrega do arquivo finalizado mediante boleto bancário, que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.3 - À CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.4 – Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

3.5 – Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, _____ **E P__D_**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.6 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. **__S__ _A** **__A _I__A**, com e-mail r2@r2imagens.com e telefone (47) **__66-__1**, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A presente contratação funda-se na Resolução 12/16, no Código Civil, CDC e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria produtora como por empresas ou profissionais especializados contratados pela produtora.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

7.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da Resolução 12/16.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

9.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 20 de julho de 2022.

CONTRATANTE

____O__U__O__H__G__R
__E__R__
DIRETOR EXECUTIVO - AMVE

CONTRATADA

__S__A__A__I__A
R2 IMAGENS LTDA

EPD

Gestora do Contrato